

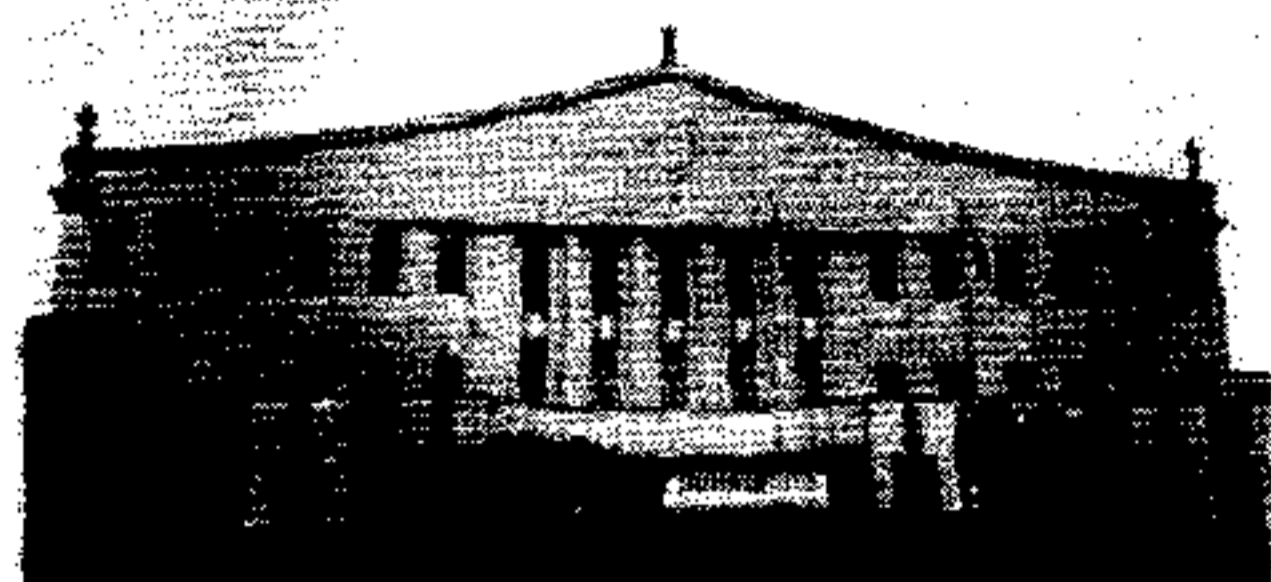


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 327 • São Paulo • Quarta-Feira, 27 de Novembro de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### LEIS

#### LEI Nº 9.401, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza o DER a doar faixa de terra ao Município de Itápolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Itápolis faixa de terra com benfeitoria de pavimentação asfáltica, destinada à utilização como via pública municipal, caracterizada no Desenho nº 1.054, constante do Processo nº 209.622/90-DER, assim descrita e caracterizada:

inicia no ponto A, situado junto à cerca divisória do acesso, do lado esquerdo do sentido cidade - SP-333 e na altura da estaca 5 + 8,00; daí, segue em linha reta, confrontando com Leonardo Batista Pereira, na distância de 332m (trezentos e trinta e dois metros), até encontrar o ponto B, na altura da estaca 22; daí, deflete à direita e segue em linha reta, cruzando o acesso, confrontando com o DER, na distância de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Glaucio Gibertoni, na distância de 332m (trezentos e trinta e dois metros), até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha reta, cruzando o acesso, confrontando com a Rua João Cirino, na distância de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto inicial A, encerrando área de 16.600m (dezesseis mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 2º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1996.

#### LEI Nº 9.402, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 6.179, de 5 de setembro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 6.179, de 5 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Guaracá, faixa de terra com benfeitorias, situada nessa localidade, destinada à execução de obras de melhoramentos na entrada da cidade, caracterizada no Desenho nº 1.977 constante do Processo nº 2198/84-DR.11-DER, assim descrita e confrontada:

começa no ponto "A" na intersecção da Rua Albino Di Giovanni (antiga Rua Abel Carrilhos), com a cerca do acesso desta cidade à SP-300, do lado esquerdo no sentido de Guaracá à SP-300; daí segue em linha reta acompanhando a cerca do referido acesso numa distância de 400m (quatrocentos metros) até o ponto "B" e confronta com o loteamento Jardim Plano Alto e senhor Pedro Segredo; daí deflete à direita num ângulo de 90º e segue numa distância de 30m (trinta metros) até o ponto "C", localizado no lado esquerdo do acesso no sentido da SP-300 à Guaracá e confronta com o DER; daí deflete à direita num ângulo de 90º e segue acompanhando a referida cerca numa distância de 400m (quatrocentos metros) até o ponto "D" na intersecção dessa cerca com a Rua Albino Di Giovanni (antiga Rua Abel Carrilhos) e confronta com o senhor João Demori

Filho; daí deflete à direita num ângulo de 90º e segue numa distância de 30m (trinta metros) até o ponto "A" inicial e confronta com a Rua Albino Di Giovanni (antiga Rua Abel Carrilhos)."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1996.

#### LEI Nº 9.403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza o DER a doar imóvel ao Município de Franca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Franca imóvel com benfeitorias, formado por três faixas de terras, que constitui parte do acesso SP-397/334, perfazendo a superfície total de 73.569,50m, caracterizado no Desenho nº 3593/ST.8, constante do Processo nº 200.309/88-DER, destinado à utilização como via pública municipal, áreas que assim se descrevem e confrontam:

Área "A" - inicia no ponto "A", na altura da estaca 0,00 situada do lado esquerdo do referido acesso, junto à cerca de divisa do DER, com Fábio Salles Meireles; desse ponto segue confrontando com Fábio Salles Meireles, na distância de 60m (sessenta metros), até encontrar o ponto "B", na altura da estaca 3 + 1,77; desse ponto segue confrontando com Fábio Salles Meireles, na distância de 28m (vinte e oito metros), até encontrar o ponto "C", na altura da estaca 4 + 11,00; desse ponto dobrando à direita segue confrontando com o DER, na distância de 25m (vinte e cinco metros), até encontrar o ponto "D", situado do lado direito do referido acesso; desse ponto dobrando à direita, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Franca na distância de 91m (noventa e um metros), até encontrar o ponto "E", na altura da estaca 0,00; desse ponto dobrando à direita, segue confrontando com o DER, na distância de 25m (vinte e cinco metros), até atingir o ponto inicial "A", encerrando a área superficial de 2.237,50m (dois mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Área "B" - inicia no ponto "F", na altura da estaca 4 + 11,00 situado do lado esquerdo do referido acesso, junto à cerca de divisa do DER, com Fábio Salles Meireles; desse ponto segue confrontando com Fábio Salles Meireles, numa distância de 50,62m (cinquenta metros e sessenta e dois centímetros), até encontrar o ponto "G", na altura da estaca 7 + 3,45; desse ponto segue confrontando com Fábio Salles Meireles, na distância de 134m (cento e trinta e quatro metros), até encontrar o ponto "H", na altura da estaca 13 + 18,00; desse ponto, dobrando à direita, segue confrontando com o DER, na distância de 30m (trinta metros), até encontrar o ponto "I", situado do lado direito do referido acesso; desse ponto, dobrando à direita, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Franca, na distância de 54m (cinquenta e quatro metros), até encontrar o ponto "J", na altura da estaca 11 + 2,00; desse ponto segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Franca, na distância de 70m (setenta metros), até encontrar o ponto "K", na altura da estaca 7 + 14,00; desse ponto segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Franca, na distância de 66m (sessenta e seis metros), até encontrar o ponto "L", na altura da estaca 4 + 11,00; desse ponto, dobrando à direita, segue confrontando com o DER, na distância de 25m (vinte e cinco metros), até atingir o ponto inicial "F", encerrando a área superficial de 6.472m (seis mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados).

Área "C" - inicia no ponto "M", na altura da estaca 13 + 18,00 situada do lado esquerdo do referido acesso, junto à cerca de divisa do DER, com Fábio Salles Meireles; desse ponto segue confrontando com Fábio Salles Meireles na distância de 680,51m (seiscentos e oitenta metros e cinquenta e um centímetros), até encontrar o ponto "N", na altura da estaca

47 + 18,51; desse ponto segue confrontando com Fábio Salles Meireles, na distância de 313,14m (trezentos e treze metros e quatorze centímetros), até encontrar o ponto "O", na altura da estaca 63 + 7,78; desse ponto segue confrontando com Fábio Salles Meireles, na distância de 1.172,22m (um mil, cento e setenta e dois metros e vinte e dois centímetros), até encontrar o ponto "P", na altura da estaca 122,00 + 0,00; desse ponto, dobrando à direita, segue confrontando com o DER, na distância de 30m (trinta metros), até encontrar o ponto "Q", situado do lado direito do referido acesso; desse ponto, dobrando à direita, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Franca, na distância de 1.172,22m (um mil, cento e setenta e dois metros e vinte e dois centímetros), até encontrar o ponto "R", na altura da estaca 63 + 7,78; desse ponto segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Franca, na distância de 305,40m (trezentos e cinco metros e quarenta centímetros); até encontrar o ponto "S", na altura da estaca 47 + 18,51; desse ponto segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Franca, na distância de 680,51m (seiscentos e oitenta metros e cinquenta e um centímetros), até encontrar o ponto "T", na altura da estaca 13 + 18,00; desse ponto, dobrando à direita, segue confrontando com o DER, na distância de 30m (trinta metros), até encontrar o ponto inicial "M", encerrando a área superficial de 64.860m (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 2º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de novembro de 1996.

#### LEI Nº 9.404, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza o DER a doar, ao Município de Lins, as faixas de terra que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem DER autorizado a doar, ao Município de Lins, faixas de terra, com benfeitorias, que integram o acesso que liga a cidade à BR-153, para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo 1º, com 26.500m, caracterizado no Desenho nº 775/CAT.3/93, constante do Processo nº 212.732/93-DER, assim se descreve e confronta:

Faixa A1:

inicia no ponto A, altura da estaca 1.066 + 10m (dez metros), a 25m (vinte e cinco metros) do eixo da SP-183/387 e segue em linha reta 246,49m (duzentos e quarenta e seis metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto B, confrontando do ponto A até o ponto B com Dr. Adalberto Ariano Crespo ou Sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 50,50m (cinquenta metros e cinquenta centímetros) até o ponto C, confrontando do ponto B ao ponto C com o DER; daí, deflete à direita e segue em linha reta 253,51m (duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto D, confrontando do ponto C ao D com Dr. Adalberto Ariano Crespo ou Sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 50m (cinquenta metros) até o ponto A, início da poligonal, confrontando do ponto D até o ponto A com o DER, encerrando a área de 12.500m (doze mil e quinhentos metros quadrados), parte da área desapropriada pelo DER, conforme registro nº 23.337 de 17.3.69 - 1º C.R.I. do Município de Lins.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 32 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica .....	6	Desenvolvimento Econômico .....	—
Economia e Planejamento .....	6	Esportes e Turismo .....	26
Justiça e Defesa da Cidadania .....	6	Habitação .....	26
Criança, Família	—	Meio Ambiente .....	—
e Bem-Estar Social .....	6	Procuradoria Geral do Estado .....	26
Emprego e Relações	—	Transportes Metropolitanos .....	29
do Trabalho .....	7	Recursos Hídricos,	—
Segurança Pública .....	7	Saneamento e Obras .....	29
Administração Penitenciária .....	7	Universidade de São Paulo .....	30
Fazenda .....	9	Universidade	—
Agricultura e Abastecimento .....	—	Estadual de Campinas .....	30
Educação .....	15	Universidade Estadual Paulista .....	31
Saúde .....	19	Ministério Público .....	31
Energia .....	—	Editais .....	33
Transportes .....	23	Mídia Eletrônica .....	36
Administração e Modernização	—	Concursos .....	37
do Serviço Público .....	23	Diário dos Municípios .....	47
Cultura .....	25	Partidos Políticos .....	—
		Ministérios e Órgãos Federais .....	52

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA SAÚDE

# COMUNICADO

Aos profissionais das áreas de saúde e educação envolvidos no projeto de prevenção de AIDS nas escolas comunicamos que a Rede Mulher exibirá, em caráter excepcional, o programa APM na TV, na próxima sexta-feira, dia 29, às 7h30min com reprise às 19h30min, sobre o tema AIDS. O programa abordará questões de prevenção que servirão de subsídios para o evento do dia 30 nas 2.100 escolas do Estado. A Rede Mulher pode ser sintonizada no canal 24 do Multicanal, 42 da Net ou 42 UHF.